

# AVANÇOS, PROBLEMAS E RETROCESSOS DO DIREITO NO ÂMBITO DA PÓS-MODERNIDADE

---

Deigles Willian Duarte Ribeiro<sup>1</sup>

1 Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES Catanduva-Departamento de Direito | 17 - 35312200 | Av. Daniel Dalto s/n - (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382), Catanduva, SP. CEP 15.800-970  
(email:dgs.duarte@hotmail.com)

---

## RESUMO

A pós-modernidade é uma realidade tão marcante quanto o sufocante e gradativo falecimento da modernidade. Conceitos pós-modernos são marcantes e mudam não só o contexto social, mas econômico, jurídico e familiar. O presente é focado em conceituar preceitos e fundamentos do pós-modernismo, subsidiar o entendimento de avanço ou retrocesso com o advento do pós-modernismo e, por fim, enumerar as principais medidas judiciais e administrativas que se evoluíram com o pós-modernismo.

**Palavras-Chave:** Pós-modernidade. Avanços e Retrocessos. Papel Jurídico. Introdução de Axiomas.

## ABSTRACT

Postmodernity is a reality as striking as the suffocating and gradual demise of modernity. Postmodern concepts are striking and change not only the social context, but also the economic, legal and family context. The present is focused on conceptualizing precepts and foundations of postmodernism, subsidizing the understanding of advance or retreat with the advent of postmodernism and, finally, enumerate the main judicial and administrative measures that evolved with postmodernism.

**Keywords:** Post-Modernity. Advances and Setbacks. Legal Role. Introduction of Axioms.

## INTRODUÇÃO

A pós-modernidade é um advento decorrente da evidente frustração da modernidade. Todo o esforço moderno em equalizar antropologicamente o ser humano, a implantar regras imutáveis e inflexíveis, rígidas e torturantemente fixas, em todo o plano do viver humano, seja ela social, jurídico, afetivo, moral, enfim, em toda a maneira de viver.

O regramento coletivo da modernidade envidou esforços para transformar a sociedade moderna em uma sociedade comum. Para isso, impôs um ordenamento jurídico focado em uma ideologia moralmente aceita pela maioria dominante subordinando a totalidade dos seres vivos na mesma ao imposto pela legislação.

Com isso, ideais, costumes, projetos, sonhos, pensamentos, ou seja, tudo o que era contrário à moral pregada pela modernidade sofriam os rigores da imposição legal, da opressão social, do preconceito coletivo e da exclusão do ser social.

Afirmou o Professor Eduardo Carlos Bianca Bittar:

A pós-modernidade, na acepção que se entende cabível, é o estado reflexivo da sociedade ante suas próprias mazelas, capaz de gerar um revisionismo de seu *modus actuandi*, especialmente considerada a condição de superação do modelo moderno de organização da vida e da sociedade. Nem só de superação se entende viver a pós-modernidade, pois o revisionismo crítico implica praticar a escavação dos erros do passado para a preparação de novas condições de vida.<sup>1</sup>

Para Bittar, a pós-modernidade é um estado decorrente da superação da própria modernidade, que evidentemente tenha fracassado em seu ideal. Com este fracasso a ânsia pelo acontecimento da pós-modernidade é consequência do novo *modus vivendi*. Com isso novos comportamentos afloraram na vida humana. E em consequência disso há a introdução de novas definições axiológicas que irão gerir o comportamento social criando mutações na cultura contemporânea e inúmeros problemas para que o direito solucione.

O presente artigo tem como objetivo principal a análise da introdução de partes destes novos axiomas na sociedade pós-moderna problematizando as situações decorrentes ponderando os avanços e os retrocessos da condicionada evolução.

### 1. A PÓS-MODERNIDADE E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

O termo pós-modernidade é controverso. Os principais nomes da filosofia e sociologia demonstram que não estão em concordância com o termo pós-modernidade. Uns denominam supermodernidade, outros modernidade reflexiva, enfim, dentre outras denominações.

Eis aí a principal característica da pós-modernidade, a impossibilidade de viver consensos, inclusive na utilização de seu próprio nome.

Apesar disso, o termo que mais ganhou prestígio e utilização foi o termo pós-modernidade principalmente pelo uso contínuo de grandes filósofos e sociólogos que envidaram esforços para entender esse tempo, principalmente Zygmund Bauman, principal nome deste ambiente.

Com base, então, nos ensinamentos deste renomado sociólogo vamos ponderar algumas características da pós-modernidade e suas inconsistências ao direito.

#### 1.1. LIQUIDEZ

Um conceito da pós-modernidade, para Bauman, foi especialmente o caráter líquido das relações. Diferentemente da modernidade, cuja principal característica é especificamente a rigidez delas.

Por líquida, a relação se entende como aquela que se perde pelas mãos, ou seja, sem qualquer firmeza que a torne perpétua. Com o advento do pós-modernismo, segundo Bauman, as relações deixaram de ser rígidas e permanentes.

Os sentimentos deixaram de ser eternos, as verdades foram relativizadas, os valores mudados, enfim, os *axiomas* tornaram-se líquidos de forma que se perdeu o consenso entre os cidadãos comuns. Com isso a coletividade tornou-se dinâmica como os as dádivas da época (ex: internet, informática e globalização).

---

<sup>1</sup> BITTAR, CARLOS E. C.. *O direito na pós-modernidade*. Revista Sequência, no 57, p. 131-152. Rio de Janeiro. 2008. P. 131.

Bauman em uma entrevista declarou ao ser questionado: Quando teria iniciado a pós-modernidade? Ela se iniciou em 1980 quando uma jovem senhora chamada Vivienne declarou ao vivo há aproximadamente 6 milhões de pessoas que não sentia orgasmo desde o início do casamento, pois que o marido sofria de ejaculação precoce.

A referência de Zygmund Bauman a esta mulher foi especificamente ao fato de a mesma infringir verdades imutáveis da modernidade. Tabus que dificilmente se infringia a Lei da privacidade entre o casal, apesar do sofrimento que lhe causava pela condição prejudicial em sua relação sexual. Ao casal moderno cujo casamento é indissolúvel e o amor é rígido ao extremo, a fala de Vivienne é uma afronta à moral e aos costumes da época.

Contudo, dando bem-vindo a uma consciência pós-moderna, Vivienne inaugura um novo ciclo, uma nova era, um novo valor social, em que a individualidade de Vivianne importava mais do que a perpetuidade da sua relação conjugal. Seu comportamento deixaria de ser exceção reprovável para se tornar regra na evolução da sociedade.

O amor rígido entre o casal que era a base de toda relação moderna, que entendia que o relacionamento era *ad eternum* dá lugar à satisfação e felicidade individualizada. O laço permanente independente dos equívocos advindos da relação conjugal dá lugar à busca pela felicidade. E ponto!

O sentimento deixa de ser rígido e constante para se tornar volúvel e fragilizado. As relações matrimoniais tornaram-se temporárias e pouco duradouras visto que cada cônjuge busca sua individual satisfação que por questão de tempo encontrará contrariedade na intenção do outro.

Eis a característica da liquidez das relações pessoais via de regra do pós-modernismo.

## 1.2. FRAGMENTARISMO DO CONTEÚDO SOCIAL

O pós-modernismo descortinou a fragmentariedade das relações sociais. Nosso relacionamento social tornou-se fragmentarizado e condicionado aos ideais do meio de sua estadia temporária.

A vida moderna sempre foi regida por uma unicidade (ou menos com intento ideológico) de se reger a coletividade de forma moral e comum.

O pós-modernismo, por sua vez, trouxe à tona toda a vontade individualizada e comportamento fragmentado desta sociedade. Os cidadãos são configurados por interesses comuns que levam à união na medida que seus interesses são compactuados. Em síntese, não se opera a igualdade, mas sim a comunhão de objetivos. Os interesses se unem na defensoria de ideais comuns.

A busca de influências em cada seguimento fez com que o ser humano se tornasse cada vez mais contraditório e cada vez mais incoerente. Levado por destaques de influência, a personalidade do ser humano o torna cada vez mais volúvel.

A personalidade se altera conforme o destaque de influência de cada seguimento. Tornando o ser, portanto, fruto de sua ideologia influenciada naquele meio específico, independente de outras ideologias já defendidas.

Eis aí a teórica explicação da situação humana em cada ambiente social ser diferenciada. Trata de um viver social sofismático e compromissado apenas com o ambiente específico, fragmento de uma realidade complexa.

## 1.3. AMBIVALÊNCIA

Um dos significados da pós-modernidade é a ambivalência.

Para Sandro Luiz Bazzanella:

Possibilidade de o homem civilizado moderno vivenciar a experiência do sem sentido dos esforços civilizatórios na construção de utopias, de sociedades centradas na coletividade, na racionalidade científica, enfim, de segurança alcançada pela previsibilidade e domínio sobre tempo e espaço, sobre padrões comportamentais estatisticamente definidos.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> BAZZANELLA, S. L. . O conceito de ambivalência em Zygmunt Bauman. Cadernos Zygmunt Bauman , v. 2, p. 59-82, 2012. P.37  
Revista Interciência – IMES Catanduva - V.1, Nº 10, dezembro 2022

Uma das maiores e avassaladoras características que permeiam o pós-modernismo é o significado duplo das relações sociais. O espelho dos significados relativizados, cujo bem é relativamente mal, onde fraco é consideravelmente forte, o inexpressível toma proporções gigantescas e definitivamente os valores deixam de ser absolutos podendo ser relativos em qualquer situação.

O pós-modernismo descobriu noções de que os valores anteriormente imutáveis, rígidos e consideravelmente absolutos começam a deixar tais características.

Bauman é um dos incentivadores desta relativização. Incentiva a sermos céticos, impulsiona as dúvidas de incertezas, os porquês principalmente no que se trata de valores e conceitos imutáveis.

O tempo presente é de quebra de tabus e mudanças de paradigmas. O tempo em que o inaceitável se tornou via de regra, tudo isso devido a ousadia de se questionar o inquestionável. A abertura de portas antes jamais aceitáveis de serem abertas.

Relativizando valores e conceitos da modernidade geram-se consequências e crises ideológicas que certamente trarão problemas ao Direito e ao ordenamento jurídico vigente.

São estes os principais subsídios conceituais da pós-modernidade.

## 2. REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NO DIREITO

Para o professor Eduardo Bittar:

A pós-modernidade, entendida como período de revisão das heranças modernas e como momento histórico de transição no qual se ressentem o conjunto dos descabros da modernidade, produz rupturas e introduz novas definições axiológicas, das quais os primeiros benefícios diretos se podem colher para os sistemas jurídicos contemporâneos (a arbitragem, a conciliação, o pluralismo jurídico, entre outras práticas jurídicas), e causaram em parte o abalo ainda não plenamente solucionado de estruturas tradicionais, nos âmbitos das políticas públicas, da organização do Estado e na eficácia do direito como instrumento de controle social.<sup>3</sup>

Dois eventos acontecem, o primeiro é a ruptura com os descabros da modernidade e o segundo é a introdução de novas definições axiológicas.

A ruptura com a modernidade é inteiramente questionável. O próprio professor Bittar assume que efetivamente essa ruptura não ocorre por meio instantâneo. Mas ela é gradativa e impactante.

A pós-modernidade vem sendo construída sobre os escombros da modernidade. Sabendo-se que os medievais acreditavam em Deus, sacralizavam rituais de vida em nome de Deus e cometiam barbaridades em nome de Deus, os modernos descobriram um novo Deus, a quem se devota igualmente a mesma dedicação febril e cega: o progresso. Totemizado, este novo Deus da era das luzes polariza as energias sociais focando olhares entusiasmados no amor abstrato ao futuro prometido, ao mesmo tempo em que dá alento a processos de desintegração e provoca profundas distorções na vida social.<sup>4</sup>

O advento do pós-modernismo vai rompendo devagar com os ideais e valores do modernismo.

A modernidade torna-se um berço de reprovação, cujos valores são regurgitados pelo pós-modernismo em uma mentalidade anárquica e revoltante contrariamente aos ideais modernos.

O rompimento acontece pelos fenômenos relativizadores das verdades modernas. Cada verdade relativizada traça uma ruptura parcial da mentalidade moderna. Hodiernamente, estamos no meio do rompimento. Situação em que gerações eminentemente modernas lutam para sobreviver ante a seres advindos de uma cultura pós-moderna.

A segunda e preocupante situação é a introdução de novas influências axiológicas no ambiente cultural, que conseqüentemente gerará um novo ambiente legislativo inclusive modificador daquele anteriormente defensor de ideais modernos e verdades rígidas e inflexíveis.

As perguntas naturais são: quais valores devem ser defendidos uma vez que os valores são relativizados? Quais verdades devem ser pregadas sendo que as verdades devem ser seguidas com incertezas? Eis aí problemas que surtirão efeitos no ambiente jurídico.

<sup>3</sup> BITTAR, CARLOS E. C.. *O direito na pós-modernidade*. Revista *Seqüência*, no 57, p. 131-152. Rio de Janeiro. 2008. P. 142.

<sup>4</sup> Idem. P. 137.

A Lei defende premissas axiológicas que em síntese não podem ser infringidas. Ou seja, o axioma legal é imutável e não pode, com o sistema legal, deixar de ser protegido.

A proposta do pós-modernismo é, sobremaneira, preocupante, visto que novos axiomas se ingressam no contexto social, porém eles mesmos possuem *status* de relativizados. O amor é relativizado, a moral, o pudor, a vida, enfim, conceitos que anteriormente eram absolutos podem ser ponderados. E os que nascem atualmente são frutos de uma relativização.

### 3. OS AVANÇOS DO PÓS-MODERNISMO

Neste cenário, surge o racional questionamento: o pós-modernismo trouxe avanço ou retrocesso ao direito? A função deste artigo não é enaltecer uma opinião subjetiva sobre o que é melhor, mas pontuar esclarecimentos de avanços e retrocessos que decorreram do pós-modernismo.

Com o ambiente pós-moderno chegou o desejo pela celeridade. A praticidade, a globalização, a era da internet, dos acontecimentos instantâneos e imediatos. Talvez o maior avanço do pós-modernismo seja a ânsia pela celeridade.

O estreitamento das relações, a diminuição das fronteiras, as amizades virtuais, os meios globalizados de conhecer e se socializar com outras pessoas. A diminuição das distâncias familiares pelo meio eletrônico.

A pós-modernidade trouxe o mundo globalizado à tona. A globalização é consideravelmente boa. Nos tornou cidadão do mundo e não mais cidadão local. O próprio Zygmund Bauman já declarou isso:

Todos nós estamos, a contragosto, por desígnio ou à revelia, em movimento. Estamos em movimento mesmo que fisicamente estejamos imóveis: a imobilidade não é uma opção realista num mundo em permanente mudança. E, no entanto, os efeitos dessa nova condição são radicalmente desiguais. Alguns de nós tornam-se plena e verdadeiramente “globais”; alguns se fixam na sua “localidade” — transe que não é nem agradável nem suportável num mundo em que os “globais” dão o tom e fazem as regras do jogo da vida. Ser local num mundo globalizado é sinal de privação e degradação social. Os desconfortos da existência localizada compõem-se do fato de que, com os espaços públicos removidos para além do alcance da vida localizada, as localidades estão perdendo a capacidade de gerar e negociar sentidos e se tornam cada vez mais dependentes de ações que dão e interpretam sentidos, ações que elas não controlam — chega dos sonhos e consolos comunitaristas dos intelectuais globalizados.<sup>5</sup>

A Globalização, fruto do pós-modernismo, trouxe ao cidadão o avanço de o tornar acessível e desenvolvido. E aqueles que resistem o fato de viverem em um mundo globalizado, como diz o próprio Bauman, sinalizam-se ultrapassados e socialmente degradantes.

É importante citar o acesso à informação através dos meios de propagação do conteúdo. Automaticamente o crescimento intelectual dos cidadãos devido a disseminação do conhecimento.

São incontáveis os avanços proporcionados pelo advento da globalização e do pós-modernismo.

### 4. DOS PROBLEMAS E RETROCESSOS DO PÓS-MODERNISMO

Assim como os avanços são incontáveis, os retrocessos são visíveis. Não há que se falar apenas em pontos positivos, mas é preciso pontuar os negativos advindos do pós-modernismo.

A vida pós-moderna é dinâmica. Essa celeridade e dinamismo são visíveis e, conseqüentemente, os desacertos que decorrem com o desenrolar dos conflitos advindos desta vida pós-moderna. A globalização proporcionou uma série de contratos de mútuos interesses, de prestações de serviços e lucratividade. A internet, por sua vez, demonstrou-se um ambiente cibernético cujos atos são pouco responsabilizados e nem sempre são penalizados.

O ambiente virtual é uma vida em uma dimensão diferente da concreta, mas totalmente digital. O fato é que o ordenamento jurídico não acompanhou o acelerar da globalização. E com isso, não houve possibilidades de coordenar as situações de conflito gerado no meio.

---

<sup>5</sup> BAUMAN.ZYGMUND. *Globalização e as conseqüências humanas*. Tradução Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar. 1999. P. 7

A necessidade das garantias físicas, cujo *status* é inteiramente moderno, são insuficientes para oferecer garantias no mundo virtual e cibernético. Com isso, surgem problemas de extinção de valores financeiros e digitais.

O avanço do pós-modernismo causou imensos problemas ao despreparo Estatal de balizar, organizar e ser o dominador destes dilemas. Bauman cita uma publicação Mexicana, de um comandante chamado Marcos. Vejamos:

No cabaré da globalização, o Estado passa por um strip-tease e no final do espetáculo é deixado apenas com as necessidades básicas: seu poder de repressão. Com sua base material destruída, sua soberania e independência anuladas, sua classe política apagada, a nação-estado torna-se um mero serviço de segurança para as mega-empresas ... Os novos senhores do mundo não têm necessidade de governar diretamente. Os governos nacionais são encarregados da tarefa de administrar os negócios em nome deles.<sup>6</sup>

No artigo, o escritor utiliza-se de uma metáfora impactante, ocasião em que a globalização é comparada a um “cabaré” e o Estado a uma “striper”, porém, o lucro de tudo isso está com os grandes agentes empreendedores (as megaempresas), dominação sem querer o total domínio. Mas, somente o domínio do lucro.

O leviatã deixa de ser um grande opressor e passa ser um pequeno animal dominável por aqueles que detêm o poder econômico. É o total domínio do grande animal medonho. É a doma do mesmo. Com isso, os interesses particulares dos super empreendedores são manipulados para que o Estado os defenda com o Poder que lhe compete.

## 5. DAS MEDIDAS TÍPICAS DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Avanços e retrocessos no ambiente pós-moderno geram medidas para alavancar o primeiro e conter o segundo. Os avanços definitivamente devem ser valorizados de maneira que sejam estendidos a todos os povos e nações. Porém, é importante que o intelecto humano trabalhe com o objetivo de minimizar os efeitos da globalização e da incerteza do pós-modernismo.

A sociedade atual tenta resolver as crises jurídicas de todas as formas válidas possíveis, inclusive aquelas que não possuem caráter eminentemente jurídicos.

Dentre as várias medidas acolhidas na sociedade atual, podemos citar algumas, principalmente a escolha da arbitragem como medida de resolução de conflitos. A arbitragem nada mais é, em síntese, que uma forma das partes deixarem o âmbito judicial Estatal para buscar a resolução de determinado conflito com um árbitro eminentemente técnico.

É buscar solucionar seus problemas de forma que valores já pré-estabelecidos pelo âmbito específico de sua ramificação entenda justo. Tem crescido muito a busca por câmaras de arbitragem nos tempos atuais e isto é evidente pela falta de segurança jurídica que o sistema legal proporciona ante as inúmeras contrariedades advindas do livre convencimento do juízo.

Em nome do livre convencimento, a justificação de inúmeras barbáries tem se estabelecido no ambiente jurídico. Interpretações temporárias e sem consonância com o ordenamento. Tudo isto, em nome do poder dado a julgar em nome do Estado Juiz.

A arbitragem tem sido uma saída para o litígio de forma técnica e pré-estabelecida, principalmente na via de contratos e interesses recíprocos de determinada especialidade.

Da mesma forma da arbitragem, é do nosso tempo a angústia do Poder Judiciário em buscar a resolução de conflitos em que decorrente da própria falta de harmonia torna-se incoerente a resolução dos mesmos com aplicações de disposições legais. Para tanto, ante a impossibilidade de conseguir mediante os termos da Lei, busca-se que a própria parte resolva por si os conflitos através da conciliação.

É maciça a intenção que afeta o Poder Judiciário Brasileiro da inclinação pela conciliação. Campanhas de órgãos ligados ao Poder Judiciário, incentivos legais, prêmios pelo êxito na conciliação, ou seja, praticamente um brinde à incompetência Estatal em não resolver conflitos.

Em todas as áreas do direito tem se disseminado a imposição ferrenha ao princípio da conciliação, em que a impressão de falta de vontade pela parte pode inclusive ser considerado “ato atentatório à dignidade da justiça”. Ensejar perda de benefícios e tendenciar a mentalidade judicial pela condição de não almejar o caso conciliado.

---

<sup>6</sup> Idem. P.73.

O pluralismo jurídico é típica situação decorrente do pós-modernismo. A pluralidade de direitos e sistemas jurídicos, cada um com seu entendimento específico, fruto da descentralização do direito e abandono da moral única e coerente.

O abandono do monismo é fruto do desfalecimento da modernidade e infiltração do pós-modernismo.

E, por fim, consta-nos lembrar o fato de se buscar o mais novo princípio constitucional de ponderação. Utilizado principalmente quando há choques de princípios constitucionais, ou seja, ponderar e abrir mão de determinado princípio independente da proteção legal determinada para o caso.

É equalizar ante a dinâmica da Lei a inaplicabilidade de determinada Lei, pois que há, certamente, outra Lei imediata a ser utilizada. Portanto, desta forma, abre-se mão deste direito.

Ponderar é principalmente o fato de flexibilizar, abrir mão, deixar de aplicar, revogar, relativizar princípios constitucionais imutáveis. Tudo isso é fruto de uma flexibilização de caráter, valores e dogmas jurídicos.

## 6. CONCLUSÃO

Seria hipocrisia dizer que o pós-modernismo foi eminentemente um retrocesso. Alegar que a globalização é prejudicial. A internet e a celeridade sejam ruins. Tudo isto é consideravelmente bom e somam às ideologias já construídas na modernidade.

Um moderno sendo pós-modernizado diria que o pós-modernismo trouxe coisas boas ao viver humano. Porém, faria uma ressalva importante quanto a intensiva e avassaladora falta de controle dos fenômenos pós-modernos que são contrários à dogmas e virtudes modernas.

Em síntese, a pós-modernidade é boa, principalmente quando possui o pé cravado no solo moderno. O fato é que a geração moderna se vai. Conceitos modernos se perdem ante aos inúmeros códigos algoritmos. Sentimentos reais, rígidos e duradouros são trocados por sensações imediatas e passageiras. O perigo da pós-modernidade está no esquecimento das raízes modernas e da indiferença quanto a sua extinção.

## 7. BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS

BAUMAN, ZYGMUND. *Globalização e as consequências humanas*. Tradução Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar. 1999.

BAZZANELLA, S. L. O conceito de ambivalência em Zygmunt Bauman. *Cadernos Zygmunt Bauman*, v. 2, p. 59-82, 2012.

BITTAR, CARLOS E. C.. O direito na pós-modernidade. *Revista Seqüência*, no 57, p. 131-152. Rio de Janeiro. 2008.